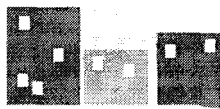


Prefeitura de



BARRA DE SÃO FRANCISCO

Uma ao desenvolvimento Adm: 2013 / 2016



Procuradoria Geral

LEI Nº 0524/2013 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações para o exercício financeiro de 2014, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receita corrente e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

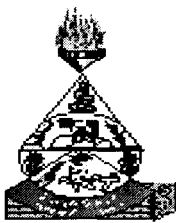
I – RECEITA CORRENTE:

RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 4.632.430,24
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 4.825.525,57
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 537.391,12
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 15.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 66.237.973,78
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.760.481,80

II – RECEITA DE CAPITAL:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 239.039,56
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 65.735,88
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 8.938.620,41
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 23.903,96
RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTARIA	R\$ 2.723.897,68

DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	R\$ 5.331.219,59
TOTAL	R\$ 90.000.000,00



Prefeitura de



BARRA DE SÃO FRANCISCO
Cidade em desenvolvimento Adm: 2013 / 2016

Procuradoria Geral

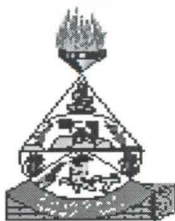
Art. 3º. A despesa será realizada com o seguinte desdobramento, segundo os órgãos de governo:

CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 3.645.351,32
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.510.062,91
PROCURADORIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO	R\$ 657.841,16
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 103.706,53
SEC. MUN. DE GAB. E COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$ 111.641,44
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.604.780,16
SEC. MUN. DA FAZENDA	R\$ 5.696.080,41
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	R\$ 34.369.112,91
SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 3.110.164,36
SEC. MUN. DE SAÚDE	R\$ 13.842.018,50
SEC. MUN. DE OBRAS	R\$ 551.330,59
SEC. MUN. DE SERVIÇOS	R\$ 7.842.497,01
SEC. MUN. DE INTERIOR E TRANSPORTES	R\$ 1.515.180,87
SEC. MUN. DE AGRICULTURA	R\$ 1.790.095,34
SEC. MUN. DE DEFESA SOCIAL	R\$ 614.423,75
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	R\$ 795.263,60
SEC. MUN. DE URBANISMO E SANEAMENTO	R\$ 1.139.823,47
SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTES E LAZER	R\$ 725.715,88
SEC. MUN. DE DES. ECONÔMICO E HABITAÇÃO	R\$ 695.270,35
INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES PÚBLICOS	R\$ 7.352.439,44
SUPERINT. GERAL DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	R\$ 277.200,00
TOTAL	R\$ 90.000.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, menos a fixada para o legislativo, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para o Legislativo, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias utilizando de anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias.

Art. 6º. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a abrir crédito suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total de despesas fixada nesta Lei para o legislativo, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias utilizando os recursos do cancelamento de dotação orçamentária do próprio Legislativo.



Prefeitura de



BARRA DE SÃO FRANCISCO

Como ao desenvolvimento Adm: 2013 / 2016

Procuradoria Geral

Art. 7º. Ficam excluídos dos limites estabelecidos nos artigos 4º, 5º e 6º desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

I – abertos com recursos de reserva de contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

II – destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço de dívida pública;

III – destinados a suprir insuficiências nas dotações dos fundos especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

IV – destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V – destinadas a transposição de recursos entre dotações das funções educação, assistência social, saúde e habitação.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, em qualquer mês do exercício financeiro por antecipação da receita, para atender as insuficiências de caixa, na forma e nos limites estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para justar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita, elaborando um plano de desembolso, bem como, de contenção de despesas, do total fixado nesta Lei.

Art. 10. Integram-se, para todos os efeitos à presente Lei, os anexos onde serão definidos os projetos e atividades.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 23 de dezembro de 2013.

LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 018/2013 – Barra de São Francisco, ES, 26 de maio de 2013.

Exmº. Sr. CARLOS RUBENS DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES

Senhores Vereadores,

Ref. VETO TOTAL DA LEI Nº 0452/2013, QUE INCLUIU A CARNE DE PEIXE NA MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO.

Essa Colenda Casa Legislativa aprovou a LEI Nº 0452/2013, que INCLUIU A CARNE DE PEIXE NA MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

Destaco que o artigo 36 da Lei Orgânica do Município estabelece:

“Art. 36 – Compete privativamente ao prefeito municipal a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:

(.....)

IV – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração.

V – Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Portanto, Srs Vereadores, por se tratar de matéria de competência é privativa do Poder Executivo, a Lei ora vetada está contaminada pelo vício da inconstitucionalidade.

Informo a Vossas Excelências que Projeto do mesmo teor foi apresentado pelo Deputado ATHAYDE ARMANI na Assembléia Legislativa, porém, conforme cópias anexas, O MESMO FOI REJEITADO POR SER INCONSTITUCIONAL.

Câmara Mun. B. S. Francisco - ES
Protocolo n.º 581

28 MAIO 2013

Protocolista

Ante o acima exposto, com fundamento no Artigo 66, da Lei Orgânica do Município, ESTAMOS VETANDO INTEGRALMENTE A LEI 0452/2013.

Assim sendo, espero que essa Nobre Casa de Leis, compreendendo os motivos que nos levam a propor o presente VETO, votem pela sua manutenção.

Atenciosamente


LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA
Prefeito Municipal